

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 15/2020

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE) e revoga a resolução Reitoria Nº 12/2019.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE) objetiva:

I – contribuir à formação e à inserção de estudantes em atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia;

II – contribuir à formação de recursos humanos que fortalecerão o desenvolvimento da capacidade inovadora das empresas no país;

III – incentivar a formação de profissionais com capacidade de adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas, bem como com competência para promovê-las;

IV – contribuir à formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade; e

V – estimular o empreendedorismo através da aproximação com o Feevale Techpark, com a Incubadora Tecnológica e com empresas da região.

Art. 2º O PIBIE destina-se a estudantes de graduação ou curso superior de tecnologia, preferencialmente da Feevale, que comprovem bom desempenho acadêmico e demonstrem interesse por atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento aplicados ao setor produtivo, formalizados através de projetos de inovação e consultorias.

Art. 3º O PIBIE prevê duas modalidades de participação dos acadêmicos, quais sejam, Bolsistas de Inovação Empreendedora (BIE) e Acadêmicos de Inovação Empreendedora Não-Remunerados (IENR).

I – Bolsistas de Inovação Empreendedora:

a) A dedicação do bolsista e os respectivos créditos concedidos na modalidade BIE são balizados pela Resolução Reitoria nº 02/2019 ou outra que a venha a substituir.

b) O aluno que optar pela modalidade BIE terá a concessão da bolsa de inovação. O benefício será concedido, proporcionalmente, a partir da data de início das atividades, mediante assinatura do

Termo de Compromisso, exceto nos casos de renovação de contrato, em que o benefício será concedido desde o início do período letivo.

II - Acadêmicos de Inovação Empreendedora Não-Remunerados (IENR).

a) O aluno pode desenvolver atividades como Acadêmico de Inovação Empreendedora Não-Remunerado, dedicando 12 (doze), 16 (dezesesseis) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia.

Art. 4º A solicitação de ingresso ao *Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora*, em qualquer modalidade, deverá ser realizada por professores da Universidade Feevale, mediante o envio da proposta de projeto de inovação e/ou consultoria, e será homologada nos seguintes casos:

I – projetos de inovação e consultorias aprovadas por empresas, associações e afins; e

II – projetos de inovação e consultorias selecionadas por meio de editais específicos da Universidade Feevale e/ou Feevale Techpark.

§ 1º A homologação de que trata o *caput* será realizada pela Diretoria de Inovação.

§ 2º O professor proponente será responsável pela orientação do Bolsista de inovação empreendedora (BIE) e/ou Acadêmico de Inovação Empreendedora Não-Remunerado (IENR) ao longo do desenvolvimento do objeto.

Art. 5º A formalização de ingresso no Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE), será feita mediante assinatura do Termo de Compromisso Acadêmico.

Art. 6º As modalidades especificadas nesta Resolução somente serão concedidas e/ou mantidas ao longo do período letivo aos estudantes que estiverem regularmente matriculados e adimplentes com seus débitos na Instituição.

Art. 7º O tempo de atuação é limitado a 02 (dois) anos, contudo, se houver necessidade, poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, mediante a avaliação do desempenho do bolsista apresentada pelo orientador à Diretoria de Inovação.

Art. 8º A inscrição dos acadêmicos interessados em concorrer ao Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE) dá-se a partir do lançamento de vagas vinculadas aos projetos de inovação e consultorias, mediante fluxo contínuo, no *site* de Oportunidades da Feevale (<https://www.feevale.br/oportunidades/>).

Art. 9º A modalidade de Bolsa Institucional de Inovação Empreendedora (BIE) e Acadêmico de Inovação Empreendedora Não-Remunerado (IENR) serão conflitantes com toda e qualquer outra modalidade de Bolsa ou desconto oferecidos pela Instituição, conforme previsto na Resolução PROPAD Nº 01/2016 e na Resolução REITORIA Nº 02/2019, ou em outra que as venha substituir, exceto as Bolsas decorrentes de financiamento externo e o desconto para pagamento à vista.

Art. 10° As atividades realizadas durante a participação no *Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora* podem ser reconhecidas como atividade curricular complementar à integralização do currículo do acadêmico, respeitando o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação ou curso superior de tecnologia.

Art. 11° As informações relativas aos objetivos, requisitos dos candidatos e dos orientadores do Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE), tempo geral de permanência, bem como aos compromissos exigidos e à certificação dos participantes estão definidas no Regulamento do Programa.

Art. 12° Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Inovação.

Art. 13° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução REITORIA 12/2019.

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.